



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE N° 170/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.934.117/0001-48, com endereço na Av. Pinheiro Machado, 1108, Edifício, sala 03, Centro, neste município, RS, neste ato representado por **PAOLO DEL GOES**, cadastrado no CPF sob o nº 262.471.350-68, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o *Recurso Mais Educação*, conforme descrito no edital de chamamento público de nº 107/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº 8.883/1994, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80	Quilo	Aipim	R\$ 3,85	R\$ 308,00
02	300	Unidade	Alface	R\$ 2,35	R\$ 705,00
03	90	Quilo	Batata doce	R\$ 3,24	R\$ 291,60
04	300	Litro	Bebida Láctea	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
05	70	Quilo	Beterraba	R\$ 3,36	R\$ 235,20
06	135	Quilo	Biscoito Caseiro Pacote kg	R\$ 14,73	R\$ 1.988,55
07	30	Unidade	Brócolis	R\$ 3,76	R\$ 112,80
08	60	Quilo	Cebola	R\$ 3,50	R\$ 210,00
09	70	Quilo	Cenoura	R\$ 3,50	R\$ 245,00
10	50	Quilo	Chuchu	R\$ 3,33	R\$ 166,50
11	45	Molho	Couve Manteiga	R\$ 3,01	R\$ 135,45
12	200	Quilo	Laranja para suco	R\$ 2,56	R\$ 512,00
13	100	Litro	Leite integral pasteurizado tipo C	R\$ 3,19	R\$ 319,00
14	130	Quilo	Linguíça Lanche - Kg	R\$ 29,90	R\$ 3.887,00
15	40	Quilo	Massa caseira	R\$ 11,03	R\$ 441,20
16	810	Quilo	Pão cacetinho 50 gramas cada	R\$ 10,20	R\$ 8.262,00
17	520	Quilo	Pão Doce cuquinha 60 gramas	R\$ 11,50	R\$ 5.980,00
18	560	Quilo	Pão sovadinho 60 gramas cada	R\$ 11,83	R\$ 6.624,80
19	40	Quilo	Repolho branco	R\$ 2,18	R\$ 87,20

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020

Terra de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

20	45	Molho	Tempero verde	R\$ 2,45	R\$ 110,25
21	40	Quilo	Vagem verde	R\$ 6,00	R\$ 240,00

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Carina dos Santos Feyh* Nutricionista, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.3. A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de Dezembro/2017 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com a necessidade da secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

2.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente (Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Saúde);
- b) Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto contratado.

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 4.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:

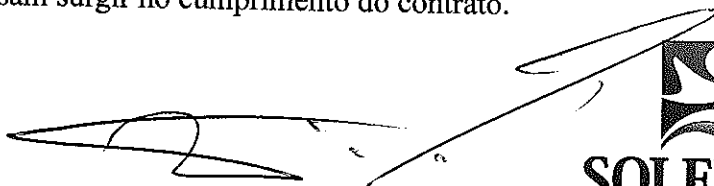

- 5.1 - Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches, Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação). Os vencedores terão prazo de 03 (três) dias no máximo para iniciar a entrega dos produtos, caso não cumprirem serão aplicadas sanções legais, sendo que o total dos produtos será para um período de Janeiro a Maio a contar da emissão da autorização de compra.
- 5.2 - A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:
- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
 - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
 - c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
 - e) Falência ou insolvência;
 - f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
 - g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei;
- 7.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 14 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO ALTO BOTOÇARÁ**

Representante Legal

Paulo Del Goes

CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A

Carina dos Santos Feyh
Nutricionista

Tatiele A. A. Schaffer
Assessora
Matr.: 3685-4

Tatiele A. A. Schaffer
Assessora
Matr.: 3685-4



SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020

5

Terra de Gente Preciosa